



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 21, de 30 de Abril de 2021

EMENTA: Altera o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Porteiras e dá outras providencias.

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 30 de abril de 2021, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre criação e ampliação de vagas de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porteiras.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta lei ficam criados na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento 02 (dois) cargos de Fiscal de Tributos.

Art. 3º - São requisitos para o provimento do cargo de Fiscal de Tributos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado
- II - nível médio completo;
- III - estar em dias com as obrigações eleitorais;
- IV - para os homens, estar quites com o serviço militar.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Fiscal de Tributos:]

I - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e dê contribuições;

II - elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

III - executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle fiscalizador, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

IV - solicitar documentação contábil de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidade, fundos e demais contribuintes, aplicando as restrições previstas na

*Recebido em
04/05/2021
PB*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal;

V - proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;

VI - requisitar força policial quando necessária;

VII - supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;

VIII - gerenciar o sistema de inscrição municipal;

IX - fiscalizar, notificar, multar, orientar, coordenar problemas/situações/atividades tributárias no âmbito do território do Município de Porteiras;

X - executar outras tarefas correlatas.

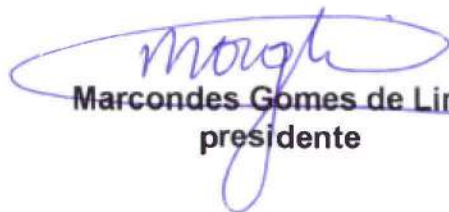
Art. 5º - Fixa o valor da remuneração mensal do Cargo de Fiscal de Tributos em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 6º - Os cargos de Fiscal de Tributos poderão ser preenchidos excepcionalmente por servidores de cargos efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Art. 7º - As despesas para a implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (30) trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (2021).


Marcondes Gomes de Lima
presidente